



042

PROJETO DE LEI Nº /2022

*“Define a visão monocular como deficiência visual no município de Ipatinga.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica definida a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Ipatinga.

Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios às pessoas com deficiência no Município de Ipatinga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de março de 2022.

  
Mariene Patricia Rodrigues  
VEREADORA

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 09/03/22  
SECRETARIA GERAL

Mariene Patricia Rodrigues  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação e Saúde*  
Para Fins de Parecer  
em 11/03/22  
para Parecer  
em 21/03/22